



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0380338/2020
Data 28/08/2020
Pág. 1 de 30

ANEXO DE ALTERAÇÃO CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0429174/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00038/1986/013/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação concomitantes – LP + LI de ampliação		

EMPREENDEDOR: Indústria de Calcinação Ltda - ICAL	CNPJ: 17.157.264/0003-18	
EMPREENDIMENTO: ICAL – Indústria de Calcinação Ltda	CNPJ: 17.157.264/0003-18	
MUNICÍPIO: Pains/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM – SAD 69): LAT/Y 20° 22' 21.72" LONG/X 45° 37' 28.70"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF1	BACIA ESTADUAL: Rio São Miguel SUB-BACIA: Córrego Serra Azul	
CÓDIGO: A-02-05-4 A-05-04-5 A-05-05-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento Pilhas de rejeito/estéril Estradas para transporte de minério/estéril	CLASSE/PORTE 6/G 6/G 1/P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Delphi Projetos e Gestão Ltda. Cristiane Castañeda - Coordenadora Geral de Estudos Ambientais Carste Ciência e Meio Ambiente André Souza Lígia Maria Saback Moreira Ana Paula Bueno da Silva Biopreservação – Consultoria e Empreendimentos Ltda. Marcos Aurélio Sartori Hidrovia Hidrogeologia e Meio Ambiente Ltda Paulo Fernando Pereira Pessoa		REGISTRO: CNPJ: 03.058.276/0001-19 CREA MG-61700/D CNPJ: 08.000.418/0001-00 CREA MG 185787/D CRBIO 93308/04 CRBIO 62303/04 CNPJ 05.974.171/0001-35 CREA MG 65591/D CNPJ 02.440.781/0001-60 CREA MG 53025/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 00225/2012		DATA: 03/10/2012
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 00014/2015		DATA: 20/05/2015
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 51891/2017		DATA: 01/09/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Responsável pela análise:		
Maria Eduarda D'Carlos Belo – Engenheira de Minas	63.193-1	
Camila Porto Andrade – Assessora Técnica – Engenheira de Minas	1.481.987-4	
Viviane Nogueira C. Quites - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	
José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. INTRODUÇÃO

O Parecer Único nº 0429174/2018, do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00038/1986/013/2012, do empreendimento ICAL – Indústria de Calcinação Ltda, na fase de Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP + LI), foi levado à 28ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no dia 13/07/2018, obtendo o certificado para Licença Prévia e de Instalação – LP+LI Nº 002/2018, com validade de 06 (seis) anos, para as seguintes atividades:

- A-02-05-4 - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, com produção bruta de 3.000.000 t/ano;
- A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 50,44 hectares; e
- A-05-05-3 - Estradas para transporte de minério/estéril, com extensão de 1,042 km.

Também foi decidido na 28ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no dia 13/07/2018, as alterações das condicionantes nº 18 e 23, contidas no Parecer Único nº 0429174/2018, sugeridas pelo empreendedor, conforme consta no documento SIAM n. 0531792/2018.

Ressalta-se que o referido processo foi formalizado em 26/06/2012, nos moldes da DN COPAM 74/2004, classificado com potencial poluidor/degradador e porte G, enquadrado como Classe 6.

O empreendimento, representado pela sua analista de meio ambiente, protocolou nesta Superintendência o documento R0149455/2019, datado em 25/09/2019, no qual solicita *“alteração da Condicionante 14, da Licença Prévia e de Instalação nº 002/2018”*.

2. DISCUSSÃO

O representante do empreendimento ICAL – Indústria de Calcinação Ltda, por meio de requerimento formal – protocolo SIAM nº R0149455/2019, datado em 25/09/2019, solicitou a alteração da condicionante nº 14, contida no Anexo I do Parecer Único nº 0429174/2018, no que tange o PA COPAM nº 00038/1986/013/2012.

Em consulta ao sítio da Secretaria do Estado de Fazenda, foi possível verificar o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE n. 5326129580194, anexo ao documento R0149455/2019, conforme preconiza o Anexo II, que se refere o artigo 30 da Lei nº 22.796/2017, para solicitações pós-concessão de licença.

Segue a transcrição do texto da condicionante cuja alteração foi solicitada:



Tabela 1- Condicionante n. 14 do PU n. 0429174/2018

14	Realizar o monitoramento espeleológico dos aspectos físicos e bióticos de todas as cavidades da AID.	Durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.
----	--	---

2.1. Justificativa do Empreendedor

Para embassar a solicitação do empreendedor, foi apresentado um relatório técnico sugerindo a alteração da condicionante nº 14, contida no Anexo I do Parecer Único nº 0429174/2018, que propõe a realização de monitoramentos espeleológicos dos aspectos físicos e bióticos de todas as 80 cavidades pertencentes ao Projeto Curimbaba.

No referido projeto é proposto o agrupamento das cavidades em 10 (dez) grupos, Figura 1, selecionando as que possuem maior representatividade no grupo locacional para serem monitoradas, escolhidas de acordo com os dados secundários já existentes e atributos correlacionáveis, visando minimizar os danos devido ao acesso nas cavernas.

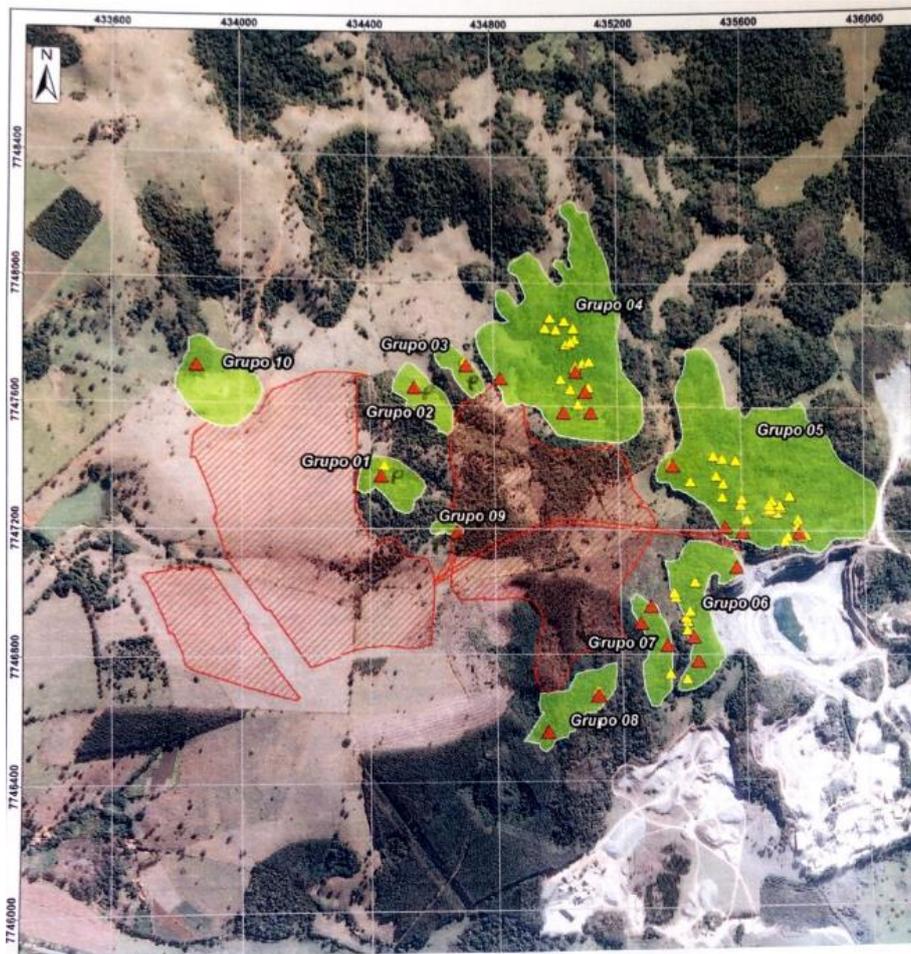


Figura 1 - Agrupamento das cavidades a serem monitoradas.

O programa de monitoramento sismográfico foi proposto para 6 (seis) cavidades, selecionadas em função do posicionamento delas em relação ao avanço das frentes de lavra, que será realizado durante todos os desmontes de rocha próximo ao grupo na qual a cavidade está inserida.

O monitoramento de poeira foi proposto para 11 (onze) cavidades suscetíveis a receberem um fluxo intenso de material particulado devido à movimentação de máquinas e equipamento da operação. Foi proposto o monitoramento trimestral, além da umectação constante das vias de acesso.

O monitoramento geoestrutural deverá ocorrer em 7 (sete) cavidades e o monitoramento fotográfico em 2 (duas), ambos com frequência anual, visando acompanhar a integridade física e identificar alterações na morfologia original das cavidades.

O monitoramento da fauna cavernícola ocorrerá em 10 (dez) cavernas, onde serão monitoradas, aproximadamente, cinco espécies cavernícolas em cada, anualmente, em período úmido e de seca. Já o monitoramento hídrico, será realizado em uma cavidade.



Ao total serão monitoradas 22 cavidades, com 63 visitas anuais previstas nas mesmas, sendo que, para 80 cavidades, conforme proposto na condicionante n. 14, o mínimo de visitas seria de 229 por ano. Assim, essa proposta visa uma redução de 72,48% de impactos de visitação para monitoramento, conforme mostra Tabela 2.

Tabela 2 - Demanda de monitoramento em relação aos atributos correlacionáveis e quantidade de visitação por ano nas cavidades.

Ação Ambiental	Cavidades alvo	Periodicidade	Quantidade de cavidades	Quantidade de visitação por ano
Monitoramento sismográfico	ICPA-0927, ICPA-0328, ICPA-0330, ICPA-0115, ICPA-0326, ICPA-0928	Durante os desmontes próximos a cavidade.	6	0
Monitoramento geoestrutural	ICPA-0333, ICPA-0566, ICPA-0152, AMG-0024, AMG-0025, ICPA-0327, ICPA-0352	Anual	7	7
Monitoramento da fauna cavernícola	ICPA-0566, ICPA-0347, ICPA-0115, ICPA-0152, AMG-0024, ICPA-0131, AMG-0025, ICPA-0326, ICPA-0279, ICPA-0327	Semestral	10	20
Monitoramento de partículas de poeira	ICPA-0001, ICPA-0333, ICPA-0598, ICPA-0927, ICPA-0116/GE-0040, ICPA-0115, 40A, AMG-0026, ICPA-0279, ICPA-0928, ICPA-0119	Trimestral	11	33
Monitoramento fotográfico	ICPA-0566, ICPA-0326	Anual	2	2
Monitoramento hídrico	ICPA-0352	Anual	1	1
TOTAL:	22 cavidades alvo			63
Comparativo:	Sendo realizados proporcionalmente para as 80 cavidades totais			229
PORCENTAGEM DE REDUÇÃO DE VISITAÇÃO PELOS MONITORAMENTOS				72,48%

2.2. Análise do Cumprimento das Condicionantes

Foi realizada a análise do cumprimento das condicionantes contidas no Parecer Único nº 0429174/2018, aprovadas na 28ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no dia 13/07/2018, já com as alterações das condicionantes nº 18 e 23, conforme Tabela 3 abaixo.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP + LI) do empreendimento Indústria de Calcinação Ltda.



Tabela 3 - Análise das condicionantes do PU n. 0429174/2018

Empreendedor: ICAL – Indústria de Calcinação Ltda. Empreendimento: ICAL – Indústria de Calcinação Ltda. CNPJ: 17.157.264/0001-82 Município: Pains/MG Atividades: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Pilha de rejeito/estéril e Estradas para transporte de minério/estéril Código DN 74/04: A-02-05-4; A-05-04-5 e A-05-05-3 Processo: 00038/1986/013/2012 Validade: 6 anos			
Item	Descrição das Condicionantes da Licença Prévia	Prazo	Situação
-	Não há condicionantes para a Licença prévia	-	-
Item	Descrição das Condicionantes da Licença de Instalação	Prazo*	Situação
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório na formalização da Licença de Operação.	Análise descrita na Tabela 4.
02	Executar o Programa de Controle das Emissões Atmosféricas e Monitoramento da Qualidade do Ar.	Apresentar relatório semestral durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.	Relatórios semestrais: Prazo 1º semestre: até 13 de janeiro de cada ano. Prazo 2º semestre: até 13 de julho de cada ano. Relatório final: na formalização do processo de LO. <u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u> • 1º semestre: amostragens referentes a este semestre foram apresentadas no documento R0165037/2019, de 29/10/2019. • 2º semestre: R0165037/2019, de 29/10/2019, apresentou relatório das amostragens realizadas entre 01/07/2018 a 26/02/2019. <u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u> • 1º semestre: não apresentou relatório. • 2º semestre: Processo SEI! 1370.01.0035450/2020-28*. Discussão: nos relatórios apresentados para o 1º ano de vigência da licença, só contemplavam amostragens de 01 ponto, não seguindo o Programa referido nesta condicionante, conforme item 9.8 do PU n. 0429174/2018. Conclusão: condicionante cumprida parcialmente e com atraso nos dois semestres do 1º ano e descumprida no primeiro semestre do 2º ano.
03	Executar o Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações.	Apresentar relatório semestral durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.	Relatórios semestrais: Prazo 1º semestre: até 13 de janeiro de cada ano. Prazo 2º semestre: até 13 de julho de cada ano. Relatório final: na formalização do processo de LO.



			<p><u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u></p> <ul style="list-style-type: none">• 1º semestre: não apresentou relatório.• 2º semestre: não apresentou relatório. <p><u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u></p> <ul style="list-style-type: none">• 1º semestre: R0128902/2019, de 22/08/2019, apresentou relatório do monitoramento realizado dia 30/07/2019.• 2º semestre: Não apresentou relatório. <p>Discussão: os pontos monitorados apresentaram resultados dentro dos padrões estabelecidos pela Lei Estadual n. 10.100/1990.</p> <p>Conclusão: condicionante descumprida para os dois semestres do 1º ano e cumprida no primeiro semestre do 2º ano.</p>
04	Executar o Programa de Comunicação Social.	Apresentar relatório anual durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.	<p>Relatório anual: Prazo: até 13/07 de cada ano.</p> <p>Relatório final: na formalização do processo de LO.</p> <p><u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u> Não apresentou relatório.</p> <p><u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u> R0165044/2019, de 29/10/2019: apresentou relatório descritivo e fotográfico referente às atividades realizadas durante o 2º semestre de 2019.</p> <p>Processo SEI! 1370.01.0030795/2020-98*</p> <p>Conclusão: condicionante descumprida para o 1º de vigência da licença. E cumprida para o 2º ano.</p>
05	Executar o Programa de estocagem de solo de decapeamento.	Apresentar relatório anual durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.	<p>Relatório anual: Prazo: até 13/07 de cada ano.</p> <p>Relatório final: na formalização do processo de LO.</p> <p><u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u> R0171749/2019, de 08/11/2019, apresentou relatório fotográfico referente ao 1º ano de vigência da licença.</p> <p><u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u> Não apresentou relatório.</p> <p>Conclusão: condicionante cumprida com atraso para o 1º ano de vigência da licença.</p>
06	Executar o Programa de reabilitação das áreas degradadas.	Apresentar relatório anual durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.	<p>Relatório anual: Prazo: até 13/07 de cada ano.</p> <p>Relatório final: na formalização do processo de LO.</p> <p><u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u></p>



			<p>Não apresentou relatório.</p> <p><u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u></p> <p>Não apresentou relatório.</p> <p>Conclusão: condicionante descumprida para o 1º ano de vigência da licença.</p>
07	Executar o Programa de controle ambiental nas fases de implantação do empreendimento.	Apresentar relatório anual durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.	<p>Relatório anual: Prazo: até 13/07 de cada ano.</p> <p>Relatório final: na formalização do processo de LO.</p> <p><u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u></p> <p>Não apresentou relatório.</p> <p><u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u></p> <p>Não apresentou relatório.</p> <p>Conclusão: condicionante descumprida para o 1º ano de vigência da licença.</p>
08	Executar o Programa de implantação de cortina arbórea.	Apresentar relatório anual durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.	<p>Relatório anual: Prazo: até 13/07 de cada ano.</p> <p>Relatório final: na formalização do processo de LO.</p> <p><u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u></p> <p>Não apresentou relatório.</p> <p><u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u></p> <p>Não apresentou relatório.</p> <p>Conclusão: condicionante descumprida para o 1º ano de vigência da licença.</p>
09	Executar o Programa de monitoramento geotécnico do DCE, cava e manutenção dos dispositivos de drenagem dos dispositivos de drenagem do acesso.	Apresentar relatório semestral durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.	<p>Relatórios semestrais: Prazo 1º semestre: até 13 de janeiro de cada ano. Prazo 2º semestre: até 13 de julho de cada ano.</p> <p>Relatório final: na formalização do processo de LO.</p> <p><u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u></p> <ul style="list-style-type: none">• 1º semestre: não apresentou relatório.• 2º semestre: não apresentou relatório. <p><u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u></p> <ul style="list-style-type: none">• 1º semestre: não apresentou relatório.• 2º semestre: Não apresentou relatório. <p>Conclusão: condicionante descumprida para o 1º ano de vigência da licença.</p>
10	Executar o Programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais.	Apresentar relatório semestral durante a vigência da LP+LI e	<p>Relatórios semestrais: Prazo 1º semestre: até 13 de janeiro de cada ano.</p>



		apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.	Prazo 2º semestre: até 13 de julho de cada ano. Relatório final: na formalização do processo de LO. <u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u> • 1º semestre: R0149404/2019, de 25/09/2019, apresentou relatório do monitoramento realizado em 18/10/2018. • 2º semestre: R0149404/2019, de 25/09/2019, apresentou relatório do monitoramento realizado em 30/07/2019. <u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u> • 1º semestre: R0001583/2020, de 09/01/2020, apresentou monitoramento realizado em 20/11/2019. • 2º semestre: Processo SEI! 1370.01.0030796/2020-71*. Conclusão: condicionante cumprida com atraso para o 1º ano de vigência da licença e cumprida para o 2º ano.
11	Executar o Programa de educação ambiental conforme cronograma apresentado no referente programa.	Apresentar relatório anual durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.	Relatório anual: Prazo: até 13/07 de cada ano. Relatório final: na formalização do processo de LO. <u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u> Não entregou relatório. <u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u> R0165044/2019, de 29/10/2019, apresentou relatório descritivo e fotográfico referente às atividades realizadas nos dias 07/08/2019 (1º módulo), 08/08/2019 (<i>workshops</i>) e 24/09/2019 (2º módulo). Processo SEI! 1370.01.0030795/2020-98*. Conclusão: condicionante descumprida para o 1º ano de vigência da licença. E cumprida para o 2º ano.
12	Caso o empreendimento direcione os efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros químicos para empresas terceirizadas, apresentar certificado de regularização ambiental das mesmas. Apresentar contrato e licença ambiental pertinente, ou então justificar de forma adequada.	Apresentar relatório anual durante a vigência da LP+LI.	Relatório anual: Prazo: até 13/07 de cada ano. <u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u> - <u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u> No documento de protocolo R0171748/2019, de 08/11/2019, foi informado que os funcionários não utilizam banheiro químico, pois já existe uma estrutura no CETAS que atende às necessidades dos funcionários. Conclusão: condicionante não pode ser considerada descumprida.
13	Não promover supressão de nenhuma cavidade, sem anuência prévia do Órgão Competente. Garantir a integridade física das zonas de influência das cavidades.	Durante a vigência da LP+LI	Condicionante necessita de vistorias ao empreendimento para comprovar seu real cumprimento. Conclusão: condicionante não pode ser considerada descumprida.



14	Realizar o monitoramento espeleológico dos aspectos físicos e bióticos de todas as cavidades da AID.	Durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.	<p>R0149455/2019, de 25/09/2019: documento objeto deste Adendo.</p> <p>R0016357/2020, de 06/02/2020: foi apresentado o relatório de monitoramento das 22 cavidades, tendo em vista que o pedido para alteração dessa condicionante ainda não foi respondido. Contudo, o prazo para apresentação do relatório final é somente na formalização de processo na LO.</p> <p>Conclusão: processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.</p>
15	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Apresentar relatório anual durante a vigência da LP+LI.	<p>Relatório anual: Prazo: até 13/07 de cada ano.</p> <p>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019 R0171746/2019, de 08/11/2019, apresentou relatório referente à destinação de resíduos recicláveis, entretanto não apresentou documentação comprobatória da regularidade ambiental da empresa receptora.</p> <p>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020 Não apresentou relatório.</p> <p>Conclusão: condicionante cumprida parcialmente e com atraso para o 1º ano de vigência da licença.</p>
16	Manter os marcos físicos nos limites da ADA, conforme memorial descritivo apresentado nos autos do processo.	Durante toda vida útil do empreendimento.	<p>Condicionante necessita de vistorias ao empreendimento para comprovar seu real cumprimento.</p> <p>Conclusão: condicionante não pode ser considerada descumprida.</p>
17	Apresentar as Certidões de Registro de Imóveis atualizadas de todas as matrículas que compõem o empreendimento.	Na formalização da Licença de Operação.	<p>Prazo de entrega: na formalização do processo de LO.</p> <p>Conclusão: processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.</p>
18	Realizar monitoramento mensal em forma de tabela do nível de água dos 03 (três) piezômetros instalados no entorno da cava, e realizar o monitoramento dos sistemas de drenagens para a cava.	Na formalização da Licença de Operação.	<p>Prazo de entrega: na formalização do processo de LO.</p> <p>R0165046/2019, de 29/10/2019: apresentou uma planilha de coleta de dados hidrogeológico do piezômetro inserido na área de LP+LI de Curimbaba.</p> <p>Conclusão: processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.</p>



19	Apresentar Portaria de Lavra emitida pela ANM, nos termos do regime de concessão e conforme Decreto-Lei 227 de 1967.	Na formalização da Licença de Operação.	Prazo de entrega: na formalização do processo de LO. Conclusão: processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.
20	Nas vias de acesso deverá implantar placas de atenção para controle de velocidade máxima permitida e de advertência da possibilidade de presença de animais nas vias. Apresentar imagens fotográficas e mapa com disposição de placas de sinalização nas estradas – contendo sinalização de velocidade máxima e presença de animais.	Na formalização da Licença de Operação.	Prazo de entrega: na formalização do processo de LO. Conclusão: processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.
21	Apresentar estudo de valoração espeleológica.	Na formalização da Licença de Operação.	Prazo de entrega: na formalização do processo de LO. Conclusão: processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.
22	Manter o monitoramento das descargas em ambas as nascentes, assegurando-se que os dispositivos de controle instalados sejam mantidos adequadamente para o registro das referidas leituras. Presume-se que esses dispositivos tenham uma frequência mínima semanal. Apresentar relatório, podendo ser justificado a sua não apresentação com justificativa técnica.	A cada 180 dias e apresentar um relatório na formalização da Licença de Operação.	Relatórios semestrais: Prazo 1º semestre: até 13 de janeiro de cada ano. Prazo 2º semestre: até 13 de julho de cada ano. Relatório final: na formalização do processo de LO. <u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u> • 1º semestre: relatório entregue no documento R0171753/2019, de 08/11/2019. • 2º semestre: relatório entregue no documento R0171753/2019, de 08/11/2019. <u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u> • 1º semestre: R0171753/2019, de 08/11/2019, apresentou relatório de julho/2018 a outubro/2019. • 2º semestre: Não apresentou relatório. Conclusão: cumprida com atraso para o 1º ano.
23	Apresentar relatório com medição de vazão trimestral com monitoramento da qualidade da água à jusante do barramento do Córrego Serra Azul, que se encontra na AID do empreendimento. Este monitoramento deverá ser apresentado em campanhas que evidenciem época seca (junho a setembro) e chuvosa (dezembro a março).	A cada 180 dias e apresentar um relatório na formalização da Licença de Operação.	Relatórios semestrais: Prazo 1º semestre: até 13 de janeiro de cada ano. Prazo 2º semestre: até 13 de julho de cada ano. Relatório final: na formalização do processo de LO. <u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u> • 1º semestre: relatório entregue no documento R01772015/2019, de 20/11/2019. • 2º semestre: R0177205/2019, de 20/11/2019, apresentou medições de 18/10/2018 e 30/07/2019. <u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u> • 1º semestre: R0001587/2020, de 09/01/2020, apresentou medição de 20/11/2019. • 2º semestre: Processo SEI! 1370.01.0030797/2020-44*.



			Conclusão: cumprida com atraso para o 1º ano.
24	Executar o Programa de Resgate da Flora, coletando as espécies listadas no adendo do Programa, bem como a serapilheira, banco de sementes, galhadas, destinando-os às áreas de Reserva Legal ocupadas por pastagem. Apresentar relatório fotográfico e descritivo que comprove a execução do mesmo nas áreas designadas.	Execução anterior à supressão de vegetação nativa e relatório fotográfico na formalização do processo de Licença de Operação.	Prazo de entrega: na formalização do processo de LO. Conclusão: processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.
25	Executar o PTRF apresentado (R0034663/2018) para a recomposição das áreas de Reserva Legal ocupadas com pastagem (contemplando as matrículas 4554, 4555, 4653 e 2745), que deverá ser iniciado na próxima estação chuvosa, seguindo as etapas descritas no cronograma executivo, com monitoramento durante 10 anos e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração do coleto e altura) comprovando a execução do mesmo, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local de plantio e evidencie este.	Conforme cronograma executivo apresentado e relatório fotográfico e descritivo anualmente, todo mês de março , durante 10 anos.	Relatório anual: Prazo: todo mês de março, por 10 (dez) anos. <u>Março/2019:</u> R0031896/2019, de 08/03/2019. Solicitou a prorrogação de prazo por mais 45 dias, entretando o DAE n. 5325926760110 não foi pago, conforme preconiza o Anexo II, que se refere o artigo 30 da Lei nº 22.796/2017, para solicitação pós-concessão da Licença. R0068216/2019, de 15/05/2019: apresentou relatório descritivo e fotográfico referente ao monitoramento do 1º ano, mas não constava GPS nas fotografias. <u>Março/2020:</u> não apresentou relatório. Processo SEII 1370.01.0031215/2020-10*. Conclusão: condicionante cumprida parcialmente e com atraso para o 1º ano. E descumprida no 2º ano.
26	Apresentar todos os recibos federais, de todas as matrículas que compõem o empreendimento, com as retificações devidas, tal qual os mapas e as áreas de Reserva legal averbados em Cartório.	Na formalização da Licença de Operação.	Prazo de entrega: na formalização do processo de LO. Conclusão: processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.
27	Apresentar um único CAR para todas as propriedades contíguas que estejam sob mesmo CNPJ, abrangendo todas as demais matrículas que não são abarcadas neste Parecer Único. As demarcações de Reserva Legal deverão ser mantidas conforme deferidas e/ou averbadas.	Na formalização da Licença de Operação.	Prazo de entrega: na formalização do processo de LO. Conclusão: processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.
28	Apresentar a via original do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP assinado e registrado em cartório de título e documentos.	Na formalização da Licença de Operação.	Prazo de entrega: na formalização do processo de LO. Conclusão: processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.
29	Executar o PTRF referente à compensação por intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa em área correspondente a 8,53 ha, conforme cronograma executivo apresentado em forma de adendo (R0034663/2018), que prevê plantio na	Conforme cronograma executivo apresentado como adendo, e relatório fotográfico e descritivo anual, todo	Relatório anual: Prazo: todo mês de março, por 10 (dez) anos. <u>Março/2019:</u> R0031896/2019, de 08/03/2019. Solicitou a prorrogação de prazo por mais 45 dias, entretando o DAE n.



	estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração colete e altura) comprovando a execução do mesmo, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local de plantio a ser contemplado na estação chuvosa	<u>mês de março</u> , durante 10 anos.	5325926760110 não foi pago, conforme preconiza o Anexo II, que se refere o artigo 30 da Lei nº 22.796/2017, para solicitação pós-concessão da Licença. R0068214/2019, de 15/05/2019: apresentou relatório descritivo e fotográfico referente ao monitoramento do 1º ano, mas nas fotografias não contavam GPS. <u>Março/2020</u> : R0016352/2020, de 06/02/2020, apresentou relatório descritivo e fotográfico referente ao monitoramento do 2º, mas nas fotografias não contavam GPS. Processo SEI! 137001.0031224/2020-58* Conclusão: condicionante cumprida parcialmente e com atraso no 1º ano.
30	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.	Na formalização do processo de Licença de Operação.	Prazo de entrega: na formalização do processo de LO. Conclusão: processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.
31	Apresentar relatório fotográfico que comprove o cercamento da APP a ser reconstituída nas matrículas 4652 e 23.799 de forma que nas fotografias conste GPS com as coordenadas dos mourões.	Na formalização da Licença de Operação.	Prazo de entrega: na formalização do processo de LO. R0016352/2020, de 06/02/2020, apresentou relatório descritivo e fotográfico, mas nas fotografias não contavam GPS, mas ainda há prazo para que apresentem o relatório conforme pede a condicionante. Conclusão: processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.
32	Apresentar relatório fotográfico que comprove o cercamento da área destinada à compensação de ipê-amarelo na matrícula 2.745 de forma que nas fotografias conste GPS com as coordenadas dos mourões.	Na formalização da Licença de Operação.	Prazo de entrega: na formalização do processo de LO. Conclusão: processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.
33	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos de ipê-amarelo, que visa o plantio de 485 mudas da referida espécie em área da matrícula 2745, conforme cronograma executivo apresentado (R0034663/2018), na próxima estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração colete e altura) comprovando o plantio, de forma que nas fotografias conste GPS com as coordenadas de cada muda plantada, com monitoramento durante cinco anos.	Conforme cronograma executivo apresentado, e relatório fotográfico e descritivo anual, <u>todo mês de março</u> , durante cinco anos.	Relatório anual: Prazo: todo mês de março, por 05 (cinco) anos. <u>Março/2019</u> : R0031896/2019, de 08/03/2019. Solicitou a prorrogação de prazo por mais 45 dias, entretando o DAE n. 5325926760110 não foi pago, conforme preconiza o Anexo II, que se refere o artigo 30 da Lei nº 22.796/2017, para solicitação pós-concessão da Licença. R0068227/2019, de 15/05/2019: apresentou relatório descritivo e fotográfico referente ao monitoramento do 1º ano, fotografias estavam com GPS, mas coordenadas não estavam visíveis. <u>Março/2020</u> : não apresentou relatório.



			Conclusão: condicionante cumprida parcialmente e com atraso para o 1º ano.
34	Apresentar planta topográfica impressa e digital (formato KML) com a demarcação das 485 mudas de ipê-amarelo a serem plantadas na matrícula 2.745.	Março de 2019.	<p>Prazo de entrega: março de 2019.</p> <p><u>Março/2019:</u> R0031896/2019, de 08/03/2019. Solicitou a prorrogação de prazo por mais 45 dias, entretando o DAE n. 5325926760110 não foi pago, conforme preconiza o Anexo II, que se refere o artigo 30 da Lei nº 22.796/2017, para solicitação pós-concessão da Licença.</p> <p>R0068212/2019, de 15/05/2019: apresentou planta impressa e em formato digital.</p> <p>Conclusão: condicionante cumprida com atraso.</p>
35	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos listados na Portaria MMA nº 443/2014, que visa o plantio de 4325 mudas de espécies nativas da região (R0034663/2018), na matrícula 2.745, a iniciar na próxima estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração do coleto e altura) comprovando a execução do mesmo, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local de plantio e evidencie este, com monitoramento durante dez anos.	Conforme cronograma executivo apresentado e relatório fotográfico e descritivo anualmente, todo mês de março , durante 10 anos.	<p>Relatório anual: Prazo: todo mês de março, por 10 (dez) anos.</p> <p><u>Março/2019:</u> R0031896/2019, de 08/03/2019. Solicitou a prorrogação de prazo por mais 45 dias, entretando o DAE n. 5325926760110 não foi pago, conforme preconiza o Anexo II, que se refere o artigo 30 da Lei nº 22.796/2017, para solicitação pós-concessão da Licença.</p> <p>R0068209/2019, de 15/05/2019: apresentou relatório descritivo e fotográfico referente ao monitoramento do 1º ano, mas não constava o GPS nas fotografias.</p> <p><u>Março/2020:</u> não apresentou relatório.</p> <p>Processo SEI! 137001.0030798/2020-17*</p> <p>Conclusão: condicionante cumprida parcialmente e com atraso para o 1º ano.</p>
36	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos de <i>Myracrodruon urundeuva</i> , que visa o plantio de 10.418 mudas de espécies nativas na matrícula 23.799, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração do coleto e altura) comprovando a execução do mesmo, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local de plantio e evidencie este, com monitoramento durante dez anos.	Conforme cronograma executivo apresentado e relatório fotográfico e descritivo anualmente, todo mês de março , durante 10 anos.	<p>Relatório anual: Prazo: todo mês de março, por 10 (dez) anos.</p> <p><u>Março/2019:</u> R0031896/2019, de 08/03/2019. Solicitou a prorrogação de prazo por mais 45 dias, entretando o DAE n. 5325926760110 não foi pago, conforme preconiza o Anexo II, que se refere o artigo 30 da Lei nº 22.796/2017, para solicitação pós-concessão da Licença.</p> <p>R0068224/2019, de 15/05/2019: apresentou relatório descritivo e fotográfico referente ao monitoramento do 1º ano, mas não constava o GPS nas fotografias.</p> <p><u>Março/2020:</u> não apresentou relatório.</p> <p>Processo SEI! 137001.0030799/2020-87*</p> <p>Conclusão: condicionante cumprida parcialmente e com atraso para o 1º ano.</p>
37	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos isolados, que visa o	Conforme cronograma executivo apresentado	Relatório anual:



	plantio de 11.850 mudas de espécies nativas da região (R0034663/2018), nas matrículas 4.555 e 23.799, a iniciar na próxima estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração do coletor e altura) comprovando a execução do mesmo, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local de plantio e evidencie este.	e relatório fotográfico e descritivo anualmente, <u>todo mês de março.</u>	Prazo: todo mês de março. <u>Março/2019:</u> R0031896/2019, de 08/03/2019. Solicitou a prorrogação de prazo por mais 45 dias, entretando o DAE n. 5325926760110 não foi pago, conforme preconiza o Anexo II, que se refere o artigo 30 da Lei nº 22.796/2017, para solicitação pós-concessão da Licença. R0068222/2019, de 15/05/2019: apresentou relatório descritivo e fotográfico referente ao monitoramento do 1º ano, mas não constava o GPS nas fotografias. <u>Março/2020:</u> não apresentou relatório. Processo SEI! 137001.0030800/2020-60* <u>Conclusão:</u> condicionante cumprida parcialmente e com atraso para o 1º ano.
38	Realizar o cercamento da área referente à compensação por supressão de indivíduos isolados na matrícula 23.799, e apresentar relatório fotográfico, comprovando a execução, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada com as coordenadas dos mourões.	Na formalização do processo de Licença de Operação.	Prazo de entrega: na formalização do processo de LO. R0016352/2020, de 06/02/2020, apresentou relatório descritivo e fotográfico, mas nas fotografias não contavam GPS, mas ainda há prazo para que apresentem o relatório conforme pede a condicionante. <u>Conclusão:</u> processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.
39	Apresentar comprovação da averbação do termo de compromisso da compensação de Mata Atlântica, referente à Lei Federal 11.428/2006, nas matrículas dos imóveis correspondentes.	Na formalização do processo de Licença de Operação.	Prazo de entrega: na formalização do processo de LO. <u>Conclusão:</u> processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.
40	Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF (nº 002/2015) ou o atendimento ao cronograma caso o TCCF esteja vigente, referente à Lei Federal 11.428/2006, conforme a Instrução de Serviço Sisema 02/2017.	Na formalização do processo de Licença de Operação.	Prazo de entrega: na formalização do processo de LO. <u>Conclusão:</u> processo de Licença de Operação ainda não foi formalizado, sendo assim, condicionante ainda está em cumprimento.
41	Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária (Lei 20.922/2013, Art. 75), e dar continuidade ao processo junto à Câmara de Proteção da Biodiversidade e da Gerência de Compensação Ambiental (CPB/GCA), referente à área diretamente afetada pelo empreendimento, qual seja, 90,082 ha.	Apresentar cópia do protocolo realizado junto à CPB/GCA em 60 dias e declaração do IEF quanto ao andamento do cumprimento da Compensação Minerária (Lei 20.922/2013, Art. 75), na formalização da Licença de Operação.	Prazo final para apresentar cópia do protocolo: 13/09/2018. Prazo final para apresentar declaração do IEF: na formalização do processo de LO. R0205454/2018, de 21/12/2018: apresentou à Supram-ASF proposta de compensação minerária, que foi encaminhada para o IEF URFBIO Centro-Oeste, conforme Memorando n. 728/2018 (documento SIAM 0871164/208). R0020350/2020, de 13/02/2020, apresentou: Proposte de compensação minerária aprovada na CPB, dia 27/11/2019;



			<p>Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM Nº 003/2020 assinado entre ICAL e IEF; Publicação do extrato do TCCFM no DOMG.</p> <p>Conclusão: condicionante cumprida, mas cópia do protocolo foi apresentada com atraso.</p>
42	Realizar protocolo com pedido de compensação ambiental referente ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), e dar continuidade ao processo para que seja estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF).	Apresentar cópia do protocolo realizado em 60 dias e apresentar declaração do IEF quanto ao andamento do cumprimento da compensação ambiental referente ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), na formalização da Licença de Operação.	<p>Prazo final para apresentar cópia do protocolo: 13/09/2018.</p> <p>Prazo final para apresentar declaração do IEF: na formalização do processo de LO.</p> <p>Não apresentou cópia do protocolo.</p> <p>Conclusão: condicionante ainda não cumprida.</p>
43	Executar o Programa de Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna Terrestre.	Apresentar relatório semestral durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.	<p>Relatórios semestrais: Prazo 1º semestre: até 13 de janeiro de cada ano. Prazo 2º semestre: até 13 de julho de cada ano.</p> <p>Relatório final: na formalização do processo de LO.</p> <p><u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • 1º semestre: não apresentou relatório. • 2º semestre: não apresentou relatório. <p><u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • 1º semestre: R0171756/2019, de 08/11/2019. • 2º semestre: ainda está dentro do prazo. <p>Conclusão: condicionante descumprida no 1º ano.</p>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Tabela 4 – Análise do cumprimento da condicionante n. 01

Anexo II			
Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Mineração Belocal Ltda			
1. Efluentes Líquidos			
Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise	Situação
Entrada e saída da fossa séptica.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleo minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas.	Trimestral, devendo enviar anualmente à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas.	<p>Prazo de amostragem: 1º trimestre: até 13 de outubro de cada ano 2º trimestre: até 13 de janeiro de cada ano 3º trimestre: até 13 de abril de cada ano 4º trimestre: até 13 de julho de cada ano</p> <p>Prazo para envio à Supram-ASF: até 13/07 de cada ano.</p>



Entrada e saída dos sistemas de caixa separadora de água e óleo – CSAO.	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis,	Trimestral, devendo enviar anualmente à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas.	<p><u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u> R0171755/2019, de 08/11/2019. Amostragens trimestrais realizadas em 29/11/18, 18/02/19, 09/05/19 e 16/08/19, nas três ETE e nas duas CSAO.</p> <p><u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u> Processo SEI! 137001.0035506/2020-68*</p> <p>Conclusão: relatório entregue com atraso para o 1º ano, e as amostragens trimestrais não respeitam o prazo correto.</p> <p>Obs.: resultados das análises dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.</p>
2. Águas Superficiais			
P1 – Córrego Serra Azul, a montante do barramento da Fazenda Serra Azul – AID do empreendimento. Coordenada UTM (<i>Datum</i> SAD 69) – 433842 / 7747204.	Condutividade elétrica, oxigênio dissolvido, pH, temperatura, DBO, DQO, ferro solúvel, ferro total, manganês total, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, sólidos suspensos totais, sulfatos, sulfetos, turbidez, substâncias tensoativas, fenóis totais, E.coli e coliformes totas.	Trimestral, devendo enviar anualmente à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas.	<p>Prazo de amostragem: 1º trimestre: até 13 de outubro de cada ano 2º trimestre: até 13 de janeiro de cada ano 3º trimestre: até 13 de abril de cada ano 4º trimestre: até 13 de julho de cada ano</p> <p>Prazo para envio à Supram-ASF: até 13/07 de cada ano.</p> <p><u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u> R0171755/2019, de 08/11/2019. Amostragens realizadas em 18/10/18, 30/07/19, P1 e P2.</p> <p><u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u> Processo SEI! 137001.0035506/2020-68*</p> <p>Conclusão: relatório entregue com atraso para o 1º ano, e as amostragens não foram trimestrais.</p> <p>Obs.: resultados das análises dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente</p>
P2 – Córrego Serra Azul, a jusante do barramento da Fazenda Serra Azul – AID do empreendimento. Coordenada UTM (<i>Datum</i> SAD 69) – 433342 / 7747090.			
3. Resíduos Sólidos e Oleosos			
Enviar anualmente a Supram-ASF os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.			
Prazo para envio à Supram-ASF: até 13/07 de cada ano.			
<u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u> R0171755/2019, de 08/11/2019. Relatório contemplou ano 2018 (julho a dezembro de 2017) e ano 2019 (janeiro a maio de 2019).			
<u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u> Processo SEI! 137001.0035506/2020-68*			
Conclusão: relatório entregue com atraso para o 1º ano.			
4. Ruídos			
Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise	Situação
P1 – 433496 / 7747127 Propriedade Sr. Dinho	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90.	Anual, devendo enviar anualmente à Supram-ASF os resultados das	Prazo para envio à Supram-ASF: até 13/07 de cada ano. <u>1º ano de vigência da licença: 13/07/2018 a 13/07/2019</u> Não apresentou relatório.



P2 – 433691 / 7746259 Propriedade Sr. Silvério		análises efetuadas.	<u>2º ano de vigência da licença: 13/07/2019 a 13/07/2020</u> R0128902/2019, de 22/08/2019, apresentou relatório do monitoramento realizado dia 30/07/2019. Processo SEI! 137001.0035506/2020-68* <u>Conclusão:</u> relatório não apresentado no 1º ano.
---	--	------------------------	--

Os processos SEI! mencionados ainda não foram formalizados o protocolo, pois aguardam a entrega dos documentos por Correios. Informamos que foi considerada na análise de condicionantes o DECRETO Nº 47.890, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a suspensão dos prazos. Dessa forma, através da análise de cumprimento de condicionantes, concluímos que:

As condicionantes n. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 22, 23, 25, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 41, 42 e 43 foram descumpridas ou cumpridas fora do prazo estabelecido, com um relatório de automonitoramento de ruídos, referente ao Anexo II, não apresentado.

A condicionante n. 12 foi cumprida e as demais estão em cumprimento ou necessitam de vistoria ao empreendimento para verificar a situação da mesma,

Sendo assim, foi lavrado o Auto de Infração n. 234436/2020 em desfavor da ICAL – Indústria de Calcinação Ltda, com base no código 105, do Anexo I, a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383/2018, por “*Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes*” (Redação dada pelo Decreto nº 47.837/2020).

2.3. Parecer da Supram-ASF

Tendo em vista o requerimento feito pela ICAL – Indústria de Calcinação Ltda, através do protocolo SIAM nº R0149455/2019, datado em 25/09/2019, entende-se que a proposta apresentada para o monitoramento espeleológico das cavidades é aceitável, atendendo ao que foi solicitado na condicionante nº 14, do Anexo I, do Parecer Único nº 0429174/2018.

Ademais, no relatório apresentado em 06/02/2020, documento R0016357/2020, mostrou a campanha inicial de monitoramento das cavidades realizada nas 22 cavidades propostas, apresentando resultados preliminares dos monitoramento envolvidos: geoestrutural, fotográfico, hídrico e de poeira. Faltando apenas o monitoramento sismográfico, porque ainda não houve detonação, e o monitoramento da fauna cavernícola, que dependia da liberação da licença para manejo de fauna pelo Órgão ambiental competente. Chegando-se a conclusão que as próximas campanhas já indicarão se a implantação do empreendimento poderá interferir na integridade das cavidade do projeto Curimbaba.



Ressalta-se que a Autorização para Manejo de Fauna Silvestre nº 051.005/2020, referente ao PA COPAM nº 00038/1986/013/2012 já foi emitida, dia 07/02/2020, com validade de 06 (seis) anos.

Desta forma, a condicionante nº 14 ficará descrita como:

Tabela 5 - Alteração da condicionante nº 14.

14	Realizar o monitoramento espeleológico dos aspectos físicos e bióticos das 22 cavidades, conforme proposto no documento R0149455/2019, de 25/09/2019.	Durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.
----	---	---

Além da alteração da condicionante nº 14, sugere-se a exclusão das seguintes condicionantes:

Tabela 6 - Sugestão de condicionantes a serem excluídas do PU nº 0429174/2018.

Item	Descrição das Condicionantes da	Prazo	Justificativa
03	Executar o Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações.	Apresentar <u>relatório semestral</u> durante a vigência da LP+LI e apresentar um <u>relatório final na formalização</u> da Licença de Operação.	O item 4, do Anexo II, já contém programa de automonitoramento de ruídos.
10	Executar o Programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais.	Apresentar <u>relatório semestral</u> durante a vigência da LP+LI e apresentar um <u>relatório final na formalização</u> da Licença de Operação.	O item 2, do Anexo II, já contém programa de automonitoramento das águas superficiais.
12	Caso o empreendimento direcione os efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros químicos para empresas terceirizadas, apresentar certificado de regularização ambiental das mesmas. Apresentar contrato e licença ambiental pertinente, ou então justificar de forma adequada.	Apresentar <u>relatório anual</u> durante a vigência da LP+LI.	Condicionante não é necessária, tendo em vista que no documento de protocolo R0171748/2019, 08/11/2019, foi informado que os funcionários que atuam na implantação do projeto Curimbaba não utilizam banheiro químico, uma vez que já existe estrutura de colaboração de sanitários no CETAS – Centro de Triagem de Animais Silvestres, que consegue atender as necessidades dos funcionários.
15	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Apresentar <u>relatório anual</u> durante a vigência da LP+LI.	É de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias-primas e destinar resíduos sólidos somente à empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das



			empresas fornecedoras e destinatárias, não havendo necessidade de apresentar cópias ao Órgão ambiental anualmente, somente quando for solicitado.
23	Apresentar relatório com medição de vazão trimestral com monitoramento da qualidade da água à jusante do barramento do Córrego Serra Azul, que se encontra na AID do empreendimento. Este monitoramento deverá ser apresentado em campanhas que evidenciem época seca (junho a setembro) e chuvosa (dezembro a março).	A cada 180 dias e apresentar um relatório na formalização da Licença de Operação.	O item 2, do Anexo II, já contém programa de automonitoramento das águas superficiais.
34	Apresentar planta topográfica impressa e digital (formato KML) com a demarcação das 485 mudas de ipê-amarelo a serem plantadas na matrícula 2.745.	Março de 2019.	Condicionantes já concluída.
41	Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária (Lei 20.922/2013, Art. 75), e dar continuidade ao processo junto à Câmara de Proteção da Biodiversidade e da Gerência de Compensação Ambiental (CPB/GCA), referente à área diretamente afetada pelo empreendimento, qual seja, 90,082 ha.	Apresentar cópia do protocolo realizado junto à CPB/GCA em 60 dias e declaração do IEF quanto ao andamento do cumprimento da Compensação Minerária (Lei 20.922/2013, Art. 75), na formalização da Licença de Operação.	Condicionante já concluída.

Sugere-se também a alteração dos parâmetros para monitoramento dos Efluentes Líquidos e Águas Superficiais, bem como a frequência de análise, conforme descrito abaixo:

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de efluentes líquidos sanitários (fossa séptica).	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída dos sistemas de caixa separadora de água e óleo (CSAO).	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	<u>Semestral</u>

2. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
---------------------	-----------	-----------------------



P1 – Córrego Serra Azul, a montante do barramento da Fazenda Serra Azul – AID do empreendimento. Coordenada UTM (Datum SAD 69) – 433842 / 7747204.	Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, oxigênio dissolvido, turbidez.	<u>Semestral</u>
P2 – Córrego Serra Azul, a jusante do barramento da Fazenda Serra Azul – AID do empreendimento. Coordenada UTM (Datum SAD 69) – 433342 / 7747090.		

Outrossim, em atendimento à Deliberação Normativa nº. 232/2019 e à Lei Estadual nº. 18.031/2009, e conforme padronização da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental - SUARA, tendo em vista que o empreendimento em questão é abrangido pelo Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR/MG, sugeres-se que a condicionante de automonitoramento de resíduos sólidos, item 3, do Anexo II, seja descrita como:

3. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de alteração de condicionantes do empreendimento ICAL – Indústria de Calcinação Ltda, por meio do presente adendo ao processo nº 00038/1986/013/2012 frente a licença ambiental já concedida por aprovação da Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental, em atribuição pelo Decreto Estadual 46.953/2016 e pela Lei Estadual 21.972/2016.

Cumprе salientar que o pedido contido no protocolo SIAM R0149455/2019 solicitou a alteração da condicionante nº 14, nos termos do art. 2º, caput, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e considerando ainda o Decreto Estadual 47.383/2018.

Nesse sentido, observa-se a aplicabilidade do artigo 29, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, conforme segue:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando



requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Decreto Estadual 47.383/2018)

Por sua vez, o encaminhamento de revisão de condicionante também possui embasamento na previsão normativa do art. 30, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, conforme segue:

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado. (Decreto Estadual 47.383/2018).

O posicionamento em questão é corroborado pela doutrina conforme segue:

Modificar, do latim modificatio, de modificare, (ordenar, dispor), significa “a alteração ou substituição de uma coisa, em parte ou no todo, cujo modo de ser era um, para novo modo de ser, tomando assim nova forma, nova ordem ou disposição.

(...)

De fato, às vezes ocorrem situações imprevisíveis no momento da emissão da licença, as quais podem impactar sensivelmente a atividade econômica desenvolvida ao longo do período de sua validade. Neste casos, enseja-se a excepcional possibilidade de se modificar o ato autorizativo, a fim de se tornar possível o prosseguimento da atividade econômica licenciada, desde que isso não implique em prejuízos não mitigáveis ao meio ambiente. (MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente. 10. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 836/837)

Considerando o exposto, a atribuição para decisão quanto ao presente pedido de alteração de condicionante é do órgão decisor da licença concedida, isto é, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio da Câmara de Atividades Industriais (CMI) a atribuição de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, “b”, da Lei Estadual n.º 21.972/2016 e art. 3º, III, “c”, e art. 4º, V, “c”, ambos do Decreto Estadual n.º 46.953/2016, que dispõe sobre



a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972/2016.

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe: (...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:(...)

c) de grande porte e grande potencial poluidor; (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à taxas de expedientem conforme documento anexado ao protocolo SIAM R0149455/2019 para o procedimento de adendo a parecer único para alteração de condicionante quanto ao presente processo de licenciamento ambiental, conforme previsto na Lei 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975.

Considerando a atual atribuição administrativa do órgão licenciador na verificação das questões afetas ao patrimônio espeleológico, diante da análise técnica realizada, verificou-se da análise técnica que a proposta de alteração de condicionante não fera prejuízo à proteção espeleológica, conforme exigível pela Resolução nº 347/2004 do CONAMA e do Decreto Federal nº 99.556/1990, com as modificações do Decreto Federal 6.640/2008, atualmente também dispostos pela Instrução de Serviço nº 08/2017 SISEMA e pela Instrução Normativa nº 02/2017 do Ministério de Meio Ambiente (MMA).

Em consulta ao endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, observa-se que empreendimento possui o certificado de regularidade válido do empreendimento no Cadastro Técnico Federal, que deverá ser mantido vigente durante a vigência da licença, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Ressalta-se que quanto ao pedido de adendo háa Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Geógrafo Leandro Márcio Duarte Maciel (conforme protocolo R0016357/2020) responsável pela coordenação dos trabalhos de espeleológica e o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis por estes estudos ambientais (R0171755/2019), nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA

Vale salientar que foi realizada a análise de cumprimento das condicionantes da licença ambiental concedida, conforme trazido neste parecer, sendo procedida



autuação conforme delineado em observância ao Decreto Estadual 44.844/2008 e Decreto Estadual 47.383/2018.

Ademais, conforme trazido por este parecer o empreendimento deverá efetivar o cadastro e apresentar as respectivas DMR no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR/, conforme, art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de alteração de condicionante, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA e do Decreto Estadual 47.787/2019.

4. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº 14, contida no Anexo I, do Parecer Único nº 0429174/2018, que faz parte do certificado de LP+LI Nº 002/2018 do empreendimento ICAL – Indústria de Calcinação Ltda, sob Processo Administrativo Copam nº 00038/1986/013/2012, para as atividades de “Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento”, “Pilhas de rejeito/estéril” e “Estradas para transporte de minério/estéril”

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Adendo (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

De acordo com o Adendo:

Rafael Rezende Teixeira
SUPERINTENDENTE REGIONAL
SUPRAM-ASF
MASP 1.364.507-2



ANEXO I

Condicionantes das Licenças Prévia e de Instalação (LP + LI) do empreendimento ICAL - Indústria de Calcinação Ltda.

Empreendedor: ICAL – Indústria de Calcinação Ltda. Empreendimento: ICAL – Indústria de Calcinação Ltda. CNPJ: 17.157.264/0001-82 Município: Pains/MG Atividades: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Pilha de rejeito/estéril e Estradas para transporte de minério/estéril Código DN 74/04: A-02-05-4; A-05-04-5 e A-05-05-3 Processo: 00038/1986/013/2012 Validade: 6 anos		
Item	Descrição das Condicionantes da Licença Prévia	Prazo
-	Não há condicionantes para a Licença prévia	-
Item	Descrição das Condicionantes da Licença de Instalação	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório na formalização da Licença de Operação.
02	Executar o Programa de Controle das Emissões Atmosféricas e Monitoramento da Qualidade do Ar.	Apresentar relatório semestral durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.
03	Executar o Programa de Comunicação Social.	Apresentar relatório anual durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.
04	Executar o Programa de estocagem de solo de decapeamento.	Apresentar relatório anual durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.
05	Executar o Programa de reabilitação das áreas degradadas.	Apresentar relatório anual durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.
06	Executar o Programa de controle ambiental nas fases de implantação do empreendimento.	Apresentar relatório anual durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.
07	Executar o Programa de implantação de cortina arbórea.	Apresentar relatório anual durante a vigência da LP+LI e



		apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.
08	Executar o Programa de monitoramento geotécnico do DCE, cava e manutenção dos dispositivos de drenagem dos dispositivos de drenagem do acesso.	Apresentar relatório semestral durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.
09	Executar o Programa de educação ambiental conforme cronograma apresentado no referente programa.	Apresentar relatório anual durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.
10	Não promover supressão de nenhuma cavidade, sem anuência prévia do Órgão Competente. Garantir a integridade física das zonas de influência das cavidades.	Durante a vigência da LP+LI
11	Realizar o monitoramento espeleológico dos aspectos físicos e bióticos das 22 cavidades, conforme proposto no documento R0149455/2019, de 25/09/2019.	Durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.
12	Manter os marcos físicos nos limites da ADA, conforme memorial descritivo apresentado nos autos do processo.	Durante toda vida útil do empreendimento.
13	Apresentar as Certidões de Registro de Imóveis atualizadas de todas as matrículas que compõem o empreendimento.	Na formalização da Licença de Operação.
14	Realizar monitoramento mensal em forma de tabela do nível de água dos 03 (três) piezômetros instalados no entorno da cava, e realizar o monitoramento dos sistemas de drenagens para a cava.	Na formalização da Licença de Operação.
15	Apresentar Portaria de Lavra emitida pela ANM, nos termos do regime de concessão e conforme Decreto-Lei 227 de 1967.	Na formalização da Licença de Operação.
16	Nas vias de acesso deverá implantar placas de atenção para controle de velocidade máxima permitida e de advertência da possibilidade de presença de animais nas vias. Apresentar imagens fotográficas e mapa com disposição de placas de sinalização nas estradas – contendo sinalização de velocidade máxima e presença de animais.	Na formalização da Licença de Operação.
17	Apresentar estudo de valoração espeleológica.	Na formalização da Licença de Operação.
18	Manter o monitoramento das descargas em ambas as nascentes, assegurando-se que os dispositivos de controle instalados sejam mantidos adequadamente para o registro das referidas leituras. Presume-se que esses dispositivos tenham uma frequência mínima semanal. Apresentar relatório, podendo ser justificado a sua não apresentação com justificativa técnica.	A cada 180 dias e apresentar um relatório na formalização da Licença de Operação.
19	Executar o Programa de Resgate da Flora, coletando as espécies listadas no adendo do Programa, bem como a serapilheira, banco de sementes, galhadas, destinando-os às áreas de Reserva Legal ocupadas por pastagem. Apresentar relatório fotográfico e descritivo que comprove a execução do mesmo nas áreas designadas.	Execução anterior à supressão de vegetação nativa e relatório fotográfico na formalização do processo de Licença de Operação.
20	Executar o PTRF apresentado (R0034663/2018) para a recomposição das áreas de Reserva Legal ocupadas com pastagem (contemplando as	Conforme cronograma executivo apresentado e relatório fotográfico



	matrículas 4554, 4555, 4653 e 2745), que deverá ser iniciado na próxima estação chuvosa, seguindo as etapas descritas no cronograma executivo, com monitoramento durante 10 anos e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração do colete e altura) comprovando a execução do mesmo, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local de plantio e evidencie este.	e descritivo anualmente, <u>todo mês de março</u> , durante 10 anos.
21	Apresentar todos os recibos federais, de todas as matrículas que compõem o empreendimento, com as retificações devidas, tal qual os mapas e as áreas de Reserva legal averbados em Cartório.	Na formalização da Licença de Operação.
22	Apresentar um único CAR para todas as propriedades contíguas que estejam sob mesmo CNPJ, abrangendo todas as demais matrículas que não são abarcadas neste Parecer Único. As demarcações de Reserva Legal deverão ser mantidas conforme deferidas e/ou averbadas.	Na formalização da Licença de Operação.
23	Apresentar a via original do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP assinado e registrado em cartório de título e documentos.	Na formalização da Licença de Operação.
24	Executar o PTRF referente à compensação por intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa em área correspondente a 8,53 ha, conforme cronograma executivo apresentado em forma de adendo (R0034663/2018), que prevê plantio na estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração colete e altura) comprovando a execução do mesmo, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local de plantio a ser contemplado na estação chuvosa	Conforme cronograma executivo apresentado como adendo, e relatório fotográfico e descritivo anual, <u>todo mês de março</u> , durante 10 anos.
25	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.	Na formalização do processo de Licença de Operação.
26	Apresentar relatório fotográfico que comprove o cercamento da APP a ser reconstituída nas matrículas 4652 e 23.799 de forma que nas fotografias conste GPS com as coordenadas dos mourões.	Na formalização da Licença de Operação.
27	Apresentar relatório fotográfico que comprove o cercamento da área destinada à compensação de ipê-amarelo na matrícula 2.745 de forma que nas fotografias conste GPS com as coordenadas dos mourões.	Na formalização da Licença de Operação.
28	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos de ipê-amarelo, que visa o plantio de 485 mudas da referida espécie em área da matrícula 2745, conforme cronograma executivo apresentado (R0034663/2018), na próxima estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração colete e altura) comprovando o plantio, de forma que nas fotografias conste GPS com as coordenadas de cada muda plantada, com monitoramento durante cinco anos.	Conforme cronograma executivo apresentado, e relatório fotográfico e descritivo anual, <u>todo mês de março</u> , durante cinco anos.
29	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos listados na Portaria MMA nº 443/2014, que visa o plantio de 4325 mudas de espécies nativas da região (R0034663/2018), na matrícula 2.745, a iniciar na próxima estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração do colete e altura) comprovando a execução do mesmo, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local de plantio e evidencie este, com monitoramento durante dez anos.	Conforme cronograma executivo apresentado e relatório fotográfico e descritivo anualmente, <u>todo mês de março</u> , durante 10 anos.
30	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos de <i>Myracrodruon urundeuva</i> , que visa o plantio de 10.418 mudas de espécies nativas na matrícula 23.799, e apresentar relatório fotográfico e	Conforme cronograma executivo apresentado e relatório fotográfico



	descritivo (mensuração do colete e altura) comprovando a execução do mesmo, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local de plantio e evidencie este, com monitoramento durante dez anos.	e descritivo anualmente, <u>todo mês de março</u> , durante 10 anos.
31	Executar o PTRF referente à compensação por supressão de indivíduos isolados, que visa o plantio de 11.850 mudas de espécies nativas da região (R0034663/2018), nas matrículas 4.555 e 23.799, a iniciar na próxima estação chuvosa, e apresentar relatório fotográfico e descritivo (mensuração do colete e altura) comprovando a execução do mesmo, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada do local de plantio e evidencie este.	Conforme cronograma executivo apresentado e relatório fotográfico e descritivo anualmente, <u>todo mês de março</u> .
32	Realizar o cercamento da área referente à compensação por supressão de indivíduos isolados na matrícula 23.799, e apresentar relatório fotográfico, comprovando a execução, de forma que nas fotografias conste GPS com a coordenada com as coordenadas dos mourões.	Na formalização do processo de Licença de Operação.
33	Apresentar comprovação da averbação do termo de compromisso da compensação de Mata Atlântica, referente à Lei Federal 11.428/2006, nas matrículas dos imóveis correspondentes.	Na formalização do processo de Licença de Operação.
34	Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF (nº 002/2015) ou o atendimento ao cronograma caso o TCCF esteja vigente, referente à Lei Federal 11.428/2006, conforme a Instrução de Serviço Sisema 02/2017.	Na formalização do processo de Licença de Operação.
35	Realizar protocolo com pedido de compensação ambiental referente ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), e dar continuidade ao processo para que seja estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF).	Apresentar cópia do protocolo realizado em 60 dias e apresentar declaração do IEF quanto ao andamento do cumprimento da compensação ambiental referente ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), na formalização da Licença de Operação.
36	Executar o Programa de Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna Terrestre.	Apresentar relatório semestral durante a vigência da LP+LI e apresentar um relatório final na formalização da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento das Licenças Prévia e de Instalação (LP + LI) do empreendimento ICAL - Indústria de Calcinação Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários (fossa séptica).	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída dos sistemas de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	<u>Semestral</u>

2. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
P1 – Córrego Serra Azul, a montante do barramento da Fazenda Serra Azul – AID do empreendimento. Coordenada UTM (Datum SAD 69) – 433842 / 7747204.	Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, oxigênio dissolvido, turbidez.	<u>Semestral</u>
P2 – Córrego Serra Azul, a jusante do barramento da Fazenda Serra Azul – AID do empreendimento. Coordenada UTM (Datum SAD 69) – 433342 / 7747090.		

Relatórios: Enviar anualmente, à SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



3. Resíduos Sólidos

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
P1 – 433496 / 7747127 Propriedade Sr. Dinho	Estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/90.	<u>Anualmente</u>
P2 – 433691 / 7746259 Propriedade Sr. Silvério		

Enviar **anualmente** à SUPRAM-ASF, **a contar da data de publicação da licença**, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.